

**ARTIGO 1º
(Resíduos Admissíveis)**

1. A Unidade de Valença, gerida pela VALORMINHO¹ contempla uma instalação de Tratamento Mecânico de Resíduos Indiferenciados e um Aterro Sanitário de apoio, ambos vocacionados para o tratamento de Resíduos Urbanos², Não Perigosos, conforme redação dada pelo Decreto Lei nº 102-D/2020, de 10 de dezembro, doravante referido como Diploma Aterros, relativo à deposição de resíduos em aterros.
2. Serão admissíveis na Unidade de Valença, para além dos resíduos urbanos provenientes de habitações entregues pelos municípios, os resíduos equiparados a urbanos (REU) entregues por outras entidades desde que não assinalados como perigosos na Lista Europeia de Resíduos (LER)³.

**ARTIGO 2º
(Resíduos Não Admissíveis)**

1. Não serão aceites para tratamento:
 - 1.1. Resíduos líquidos, resíduos perigosos e resíduos hospitalares, e os referidos nas condições do artigo 6º do Diploma Aterros;
 - 1.2. Resíduos classificados fora do Capítulo 20 da LER, sem prejuízo do estipulado nos artigos 11º e 12º deste documento;
 - 1.3. Resíduos de Construção e Demolição (RCD's);
 - 1.4. Resíduos provenientes da recolha seletiva com potencial de valorização, tais como: papel, cartão, metais ferrosos e não ferrosos, embalagens de plástico, papel/cartão, vidro e madeira, resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, pilhas e acumuladores usados, entre outros. Estes, depois de serem retirados todos os materiais com potencial de valorização para serem valorizados (cumprindo as especificações técnicas das respetivas entidades gestoras dos fluxos específicos), poderão ser depositados na Central de Triagem ou nas plataformas de fluxos específicos da VALORMINHO.

**ARTIGO 3º
(Acondicionamento dos Resíduos)**

1. Os resíduos deverão ser convenientemente cobertos, de modo a eliminar o risco de queda ou espalhamento dos mesmos durante o seu transporte, conforme redação dada pela Portaria nº 145/2017, de 26 de abril, cujas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 4º se transcreve:

“b) os resíduos sólidos devem ser acondicionados em embalagens ou, quando tal for viável transportados a granel ou em fardos em veículos ou contentores fechados ou cobertos”;

c) todos os elementos de um carregamento devem ser convenientemente arrumados na caixa do veículo ou contentor e escorados ou amarrados, por forma a evitar deslocações entre si ou contra as paredes do veículo ou contentor”.

¹ Entidade Gestora do Sistema Multimunicipal responsável pela valorização e tratamento dos RU de Caminha, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Valença e Vila Nova de Cerveira.

² Resíduo Urbano (RU) - o resíduo: i) De recolha indiferenciada e de recolha seletiva das habitações, incluindo papel e cartão, vidro, metais, plásticos, biorresíduos, madeira, têxteis, embalagens, resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, resíduos de pilhas e acumuladores, bem como resíduos volumosos, incluindo colchões e mobiliário; e ii) De recolha indiferenciada e de recolha seletiva provenientes de outras origens, caso sejam semelhantes aos resíduos das habitações na sua natureza e composição.

³ Decisão 2014/955/UE, da Comissão, de 18 de dezembro (LER)

ARTIGO 4º
(Procedimento de Aceitação dos Resíduos)

1. Tendo em conta a necessidade de assegurar o controlo do tipo de REU a admitir na instalação será necessário proceder à recolha de informação prévia junto do Produtor/Detentor para aferir da viabilidade de tratamento.
2. O processo de aceitação/rejeição de REU na instalação é composto pelas seguintes etapas:

2.1. FASE 1: Pedido de Autorização de Descarga de REU

O procedimento inicia-se através de solicitação escrita, telefónica, eletrónica, ou por contacto pessoal, por parte do Produtor/Detentor dos resíduos, para utilização da instalação.

Em resposta à solicitação, e sem prejuízo da eventual aplicabilidade do disposto no n.º 4 deste artigo, serão enviados os seguintes documentos que constituem o “Processo de Admissão de REU na Unidade de Valença” que a seguir se enumeram:

2.1.1. O presente **Regulamento**;

2.1.2. **Pedido de Autorização para Utilização da Unidade de Valença** (GCC.03);

2.2. FASE 2: Preenchimento e Envio da Documentação Pelo Produtor/Detentor

2.2.1. O Produtor/Detentor do REU deve ler e analisar cuidadosamente os documentos que constituem o “**Processo de Admissão de REU na Unidade de Valença**” e efetuar o correto e completo preenchimento do documento GCC.03 referido no ponto 2.1 deste artigo;

2.2.2. Após o seu preenchimento, o pedido de autorização (GCC.03) deve ser remetido à VALORMINHO para avaliação do processo.

2.2.3. A VALORMINHO poderá solicitar outra documentação que julgue necessária para aferir sobre a admissibilidade dos resíduos, por exemplo fotos.

2.3. FASE 3: Avaliação dos Documentos Pela VALORMINHO

2.3.1. A avaliação da informação prestada pelo Produtor/Detentor, tendo por objetivo aceitar/rejeitar a descarga de REU, é baseada nos critérios legais de admissão de resíduos na Unidade, considerando ainda o exposto nos artigos 1º e 2º deste documento;

2.3.2. A avaliação é efetuada no prazo de 8 (oito) dias úteis após a receção da documentação referida no ponto 2.2 deste artigo, salvo se a mesma não estiver corretamente preenchida, caso em que este prazo se suspende.

2.4. FASE 4: Aceitação/Rejeição Pela VALORMINHO

2.4.1. Após análise e avaliação do Processo e, se não forem detetadas falhas e/ou persistirem dúvidas, procede-se à emissão, válida até comunicação em contrário, de uma “**Autorização de Descarga de Resíduos Equiparados a Urbanos**” (GCC.04);

2.4.2. Cada descarga tem de ser previamente agendada e registada na agenda de marcações, salvo decisão em contrário da VALORMINHO.

3. **É obrigatória, por parte do Produtor/Detentor, a atualização dos elementos constantes nos documentos apresentados sempre que se verifique alguma alteração** na natureza dos resíduos, na atividade ou em qualquer outra informação prestada.
4. A Autorização de Descarga de Resíduos Equiparados a Urbanos cessa quando se verificar uma das seguintes condições:
 - 4.1. incumprimento dos termos da Autorização e/ou do “Regulamento de Admissão de Resíduos Equiparados a Urbanos na Unidade de Valença” (GCC.02);
 - 4.2. alteração da informação descrita no Pedido de Autorização para Utilização da Unidade de Valença (GCC.03) por parte do produtor;
 - 4.3. decisão da VALORMINHO por motivos técnicos, legais, cessação da atividade e/ou de força maior.

ARTIGO 5º
(Horários de Receção de REU)

Os REU são rececionados com prévia marcação, dentro do horário de funcionamento da instalação.

ARTIGO 6º
(Normas de Circulação Interna das Viaturas de Transporte de REU)

1. A circulação normal das viaturas de REU nas instalações da VALORMINHO é a seguinte:
 - Portaria (controlo de entrada - Inspeção visual);
 - Báscula de Pesagem;
 - Zona de Descarga de REU (Tratamento Mecânico - Inspeção visual à descarga);
 - Báscula de Pesagem;
 - Portaria (entrega de documentação);
2. No interior das instalações devem ser observadas todas as regras de trânsito sinalizadas por parte dos motoristas do Produtor/Detentor, ou outros por este subcontratados, não obstante as máquinas da VALORMINHO terem sempre prioridade na circulação.
3. As viaturas que transportam REU devem circular sempre com velocidade não superior à indicada na sinalização vertical existente no interior das instalações e adequar a mesma para valores inferiores se as condições do terreno ou qualquer outra circunstância assim o exigir.
4. Não serão aceites, em qualquer circunstância, reclamações por furos nas viaturas e outros danos que possam advir do incumprimento das regras aqui estabelecidas e de outras regras ou recomendações que venham a ser comunicadas aos motoristas.
5. O Produtor/Detentor deve apresentar-se na Portaria da VALORMINHO no dia e hora marcados para a descarga. Será comunicada a ordem de entrada, indicado o local de descarga e a pessoa responsável por receber os resíduos. A descarga pode ser atrasada se ocorrerem situações imprevistas na atividade interna da empresa.
6. Os motoristas do Produtor/Detentor, ou outros por este subcontratados, deverão acatar todas as normas de funcionamento e instruções dos responsáveis da VALORMINHO nos diferentes setores. O não cumprimento das instruções e/ou normas de funcionamento internas por parte dos motoristas implica uma repreensão escrita, a interdição da entrada nas instalações ou mesmo o cancelamento da autorização de descarga ao Produtor/Detentor, em função da gravidade do comportamento.

ARTIGO 7º

(Controlo da Entrada e Qualidade dos Resíduos)

1. A entrega dos resíduos na VALORMINHO ao abrigo da Autorização de Descarga de Resíduos Equiparados a Urbanos (GCC.04) será sempre acompanhada de Guia Eletrónica de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR) que se encontram disponíveis na plataforma eletrónica da Agência Portuguesa do Ambiente. I.P (APA).
2. A entrada dos resíduos será controlada, administrativamente, através de:
 - 2.1. Confirmação de existência de agendamento;
 - 2.2. Correto preenchimento da Guia Eletrónica de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR);
 - 2.3. Pesagem dos resíduos à entrada e saída da viatura para aferição do peso líquido, na báscula da VALORMINHO (com verificação metrológica).
3. Será entregue o exemplar do talão de pesagem.
4. A VALORMINHO durante o processo de admissão de resíduos pode rejeitar os resíduos. Nestes casos, a VALORMINHO rejeitará a e-GAR e comunicará às entidades competentes.
5. Após a receção dos resíduos, a VALORMINHO deve:
 - 5.1. Confirmar os dados constantes da e-GAR, ou
 - 5.2. Corrigir os dados originais da e-GAR.

ARTIGO 8º**(Controlo Operacional da Admissão dos Resíduos)**

1. As descargas dos REU são acompanhadas e estes são sujeitos a um controlo visual em dois momentos distintos (Portaria e local de descarga).
2. Descargas com resíduos não conformes com a autorização concedida, detetados aquando da receção na Portaria ou no local de descarga, serão imediatamente recusadas (nos termos de n.º 4 do artigo 7º).

ARTIGO 9º**(Incumprimento e Penalização)**

1. O incumprimento das condições estipuladas no presente Regulamento poderá implicar, em função da gravidade do incumprimento, uma advertência, verbal e/ou escrita, a interdição de entrada e/ou permanência nas instalações ou, até mesmo, a anulação da “Autorização de Descarga de Resíduos Equiparados a Urbanos” (GCC.04).
2. Considerando a gravidade e a reincidência do incumprimento, a VALORMINHO poderá recusar a atribuição de novas autorizações.

ARTIGO 10º**(Tarifas, Taxas, Faturação e Condições de Pagamento)**

1. A tarifa de receção de REU na Unidade da Valorminho é definida anualmente e divulgada no *site* da Valorminho, em

www.valorminho.pt.

2. Ao valor da tarifa referida anteriormente acresce a taxa de gestão de resíduos (TGR), de acordo com a legislação em vigor, bem como o IVA à taxa legal em vigor.
3. A faturação é mensal e corresponde às descargas efetuadas no mês a que a mesma diz respeito.
4. Em função das quantidades, número de descargas previstas e sua periodicidade, o pagamento terá de ser efetivado pelo Produtor/Detentor no prazo máximo de trinta dias a contar da data de emissão da fatura pela VALORMINHO, através de transferência bancária para o IBAN PT50 0035 0834 00025981730 65.
5. No caso de descarga pontual, o pagamento é efetuado em numerário no momento da descarga.
6. Se o Cliente não proceder ao pagamento no prazo referido anteriormente, será notificado da suspensão da utilização do Aterro Sanitário e da necessidade de regularizar a sua situação, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis. Se, após notificação, não proceder ao pagamento, será vedada a descarga de resíduos e acionados os mecanismos legais com a cobrança de juros à taxa legal em vigor à data da ocorrência, com a possibilidade última de cancelamento de autorização de descarga.

ARTIGO 11º
(Casos Especiais de Receção de Resíduos)

Poderá ser autorizada a receção, a deposição específica ou a valorização interna de determinados resíduos na Unidade de Valença, de acordo com eventuais autorizações ou pareceres emitidos pelas entidades competentes ou autoridades.

ARTIGO 13º
(Confidencialidade)

A VALORMINHO compromete-se a guardar total confidencialidade da informação prestada pelo Produtor/Detentor de resíduos, disponibilizando-a apenas no âmbito de inspeções/auditorias às entidades em questão.

ARTIGO 14º
(Disposições Finais)

As dúvidas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, ou omissões, serão resolvidas pela VALORMINHO.